



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO 124/2022



Ampl

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor Escolar das escolas de Rede Pública Municipal de Ensino previsto na lei municipal 057/1997 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com disposto na Lei Federal n Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, art. 3º, VIII; , que estabelecem a gestão democrática do ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação - PNE, que na sua meta de numero 19 traz como objetivo: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de Diretor, Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, **DECRETA:**

Art.1º Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o professor ou especialista em educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo do quadro do magisterio no minimo por 3 anos;

AB

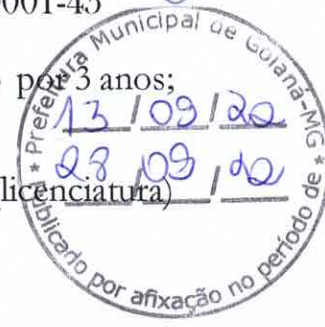


Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Pampa



II – Ter experiência comprovada na docência por no mínimo por 3 anos;

III- Ser licenciado em pedagogia ou outro curso superior (licenciatura) voltado à área de educação;

IV- Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Não possuir advertências ou processo administrativo disciplinar;

VI – Ter sido aprovado em prova objetiva de habilitação para a direção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Ter sido aprovado em prova prática/entrevista, onde apresentará seu Plano de Gestão Escolar.

Art.2º O processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, será constituído pelas seguintes fases:

- I- Análise da documentação comprobatória da formação exigida;
- II- Prova objetiva para habilitação dos candidatos;
- III- Prova Prática (Apresentação de Plano de Gestão Escolar);
- IV- Processo de votação pela comunidade escolar entre os candidatos habilitados;
- V- Encaminhamento ao Chefe do Executivo lista tríplice por meio de ofício, acompanhada de ata do Processo de Seleção , para decidir nomeação de um dos candidatos.

Art. 3º O processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar será efetuado pelo Conselho Municipal de Educação, com exceção de membros que, porventura, sejam candidatos ou parentes até o 3º grau de algum candidato.

A



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art.5º O Diretor e Vice-Diretor Escolar, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme avaliação desempenho a serem aplicadas ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos, ou, se não houver candidato habilitado de acordo com os parágrafos anteriores para ocupar o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear um diretor e vice-diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) ano.

Art. 6º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de cargos ou função de Diretor e Vice-Diretor Escolar das escolas da rede pública municipal poderão permanecer no cargo, até o final da atual gestão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 13 de setembro de 2022.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá.

